

DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DO

RSC

A SEREM CONSIDERADOS NA CARREIRA DO EBTT



FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE PROFESSORES DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

Diretoria

Presidente: Eduardo Rolim de Oliveira (ADUFRGS-Sindical)

Vice-presidente: Nilton Ferreira Brandão (SINDIEDUTEC-PR)

Secretário: Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos (ADUFMS-Sindical)

2º Secretário: Cristiano Leonardo de Alan Kardec Capovilla Luz (SIND-UFMA)

Tesoureiro: Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar-Sindicato)

2º Tesoureiro: Remi Castioni – (PROIFES-Sindicato)

Diretor de Comunicação: Daniel Christino (ADUFG Sindicato)

Diretor de Aposentadoria e Previdência: Paulo César Rioli Duarte de Souza (ADAFSA-Sindicato)

Diretora de Assuntos Educacionais do Magistério Superior: Silvia Lucia Ferreira (APUB-Sindicato)

Diretora de Assuntos Educacionais do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: Gilka Silva Pimentel (ADURN-Sindicato)

Diretor de Assuntos Jurídicos: Eduardo Rolim de Oliveira (ADUFRGS-Sindical)

Diretor de Assuntos Sindicais: Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos (ADUFMS-Sindicato)

Diretor de Relações Internacionais: Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar -Sindicato)

Diretor de Políticas Educacionais: Remi Castioni (PROIFES-Sindicato)

Diretor: Ricardo Silva Thé Pontes - ADUFC-Sindicato

Conselho Deliberativo

Alexsandro Galeno Araújo Dantas - ADURN-Sindicato

Ana Christina de Andrade Kratz - ADUFG-Sindicato

Claudio Scherer - ADUFRGS-Sindical

Eduardo Rolim de Oliveira - ADUFRGS-Sindical

Gil Vicente Reis de Figueiredo – ADUFSCar-Sindicato

Gilka Silva Pimentel - ADURN-Sindicato

João Bosco Araújo da Costa - ADURN-Sindicato

Joviniano Soares de Carvalho Neto - APUB-Sindicato

Leonardo de Almeida Monteiro - ADUFC-Sindicato

Lúcio Olímpio de Carvalho Vieira - ADUFRGS-Sindical

Maria Luiza Ambros von Holleben - ADUFRGS-Sindical

Marley Apolinário Sariava - ADUFG-Sindicato

Matilde Alzeni dos Santos – ADUFSCar-Sindicato

Mirtes Miriam Amorim - ADUFC-Sindicato

Nilton Ferreira Brandão – SINDIEDUTEC-PR

Paulo César Rioli Duarte de Souza - ADAFA-Sindicato

Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos - ADUFMS-Sindical

Remi Castioni – PROIFES-Sindicato
Ricardo Silva Thé Pontes - ADUFC-Sindicato
Sílvia Lúcia Ferreira - APUB-Sindicato
Ubiratan Félix Pereira dos Santos - APUB-Sindicato

Conselho Fiscal

Abraão Garcia Gomes - ADUFG-Sindicato
Boanerges Cândido da Silva – SINDIEDUTEC-PR
Eva Batista Caldas - ADUFC-Sindicato
Flávio Dantas dos Santos - ADUFMS-Sindical
Kênia Beatriz Ferreira Maia - ADURN-Sindicato
Lielson Antônio de Almeida Coelho - APUB-Sindicato
Luiz Carlos Gomide Freitas – ADUFSCar -Sindicato
Maria do Socorro Costa Coelho – PROIFES-Sindicato
Osmar Gonçalves - ADAFA-Sindicato
Ricardo Francalacci Savaris - ADUFRGS-Sindical

Expediente

Revisora - Caaci Lima
Jornalista responsável- Jana Sá DRT/RN 1213
Projeto Gráfico - Lissiany Oliveira e Vitor Gomes Pimentel
Organização - Gilka Silva Pimentel

Produção e edição

Assessoria de Comunicação do ADURN-Sindicato

PROIFES FEDERAÇÃO

Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior

Endereço-SCSQuadra01BlocoI-Sala803/804EdifícioCentral-CEP:70301-000
- Brasília/DF -

Telefone/Fax: (61)3322-4162

E-mail: proifes@terra.com.br



APRESENTAÇÃO

RSC - conquista importante para carreira do EBTT

Na virada de 2012 para 2013, num contexto de uma conjuntura internacional, marcada por incertezas, instabilidade e enorme insegurança para a grande maioria dos trabalhadores em todo o mundo, os docentes das Instituições Federais de Ensino Superior encerraram o ano de 2012 colocando à prova a sua capacidade de luta, mobilização e negociação da categoria culminando com o acordo assinado pelo PROIFES-Federação transformada na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

A Lei nº 12.772, sancionada sem vetos pela presidente da República, Dilma Rousseff, dispõe, entre outros fatores, sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior (de que trata a Lei nº 7.596, de 10/04/87); sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal (de que trata a Lei nº 11.784, de 22/09/2008).

Nessa cartilha, em especial, trataremos do significado e importância do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC. Proposta que atribui um novo significado à história dos professores que dedicaram suas vidas ao Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em determinado contexto histórico de dedicação à instituição em um período que não havia uma carreira com estrutura adequada, programas de incentivos à qualificação, concursos públicos para recomposição de professores do quadro, etc. Porém, dada a importância dos avanços obtidos nesta negociação, essa valorização é reconhecida para os professores da carreira do EBTT.

Além dos reajustes acumulados de 25% a 44% até 2015 - garantindo reajuste mínimo de 13% para os professores das Universidades e Institutos Federais a partir de 1º de março de 2013 - também entraram em vigor as novas regras das Carreiras: o acordo consolida em lei a equivalência salarial e estrutural entre os professores do Magistério Federal (MS e EBBT). Trata-se da consolidação de uma conquista histórica do acordo de 2008, assinado pelo PROIFES (Lei 11.784) que criou a carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

Das conquistas obtidas não é menor o significado obtido pela possibilidade de promoção acelerada na carreira. Como se sabe, a Lei 11.784/2008, como todas as revisões feitas após a constituição de 1988, não permitia tal benefício. Esta possibilidade, ainda em prática à época das negociações no MS, estava ameaçada pela decisão do Supremo Tribunal Federal (ADIN 231-7 de 1992).

Inteligentemente o PROIFES conseguiu manter o crescimento rápido na carreira - com consequente retribuição salarial - para o MS e ainda recolocou o benefício para todos os professores do EBTT.

Sobre o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), analisamos como uma inovação importante para os docentes de EBTT. A proposta surgiu da convergência de duas conclusões: a) a primeira de que estava se oferecendo aos professores do EBTT uma carreira estruturada a partir do acordo assinado e da conversão deste acordo em Lei (Lei 12.772/2012); b) a possibilidade de uma carreira motivadora que proporciona as condições para dedicação ao ensino, à pesquisa e à extensão, características ausentes na carreira anterior.

A segunda conclusão, corolário das condições ditas anteriormente se refere a ausência de incentivos para que os professores até então na rede federal, em especial os mais antigos, pudessem buscar qualificação (especializações, mestrados e doutorados) condição necessária para usufruir os benefícios da nova carreira. Assim, seria necessário a viabilização de alternativas que pudessem garantir os benefícios obtidos também para os professores que praticamente já tinham uma vida dedicada ao ensino e à sociedade brasileira.

Uma vez caracterizado o novo desenho da carreira que entraria em vigor, era necessário também analisar o perfil da nova realidade da expansão do ensino técnico e tecnológico no país. Afinal, se fosse apenas para resgatar a falta de incentivos histórico, o RSC poderia ser definido dentro de um espaço limitado de tempo. O que justificaria a manutenção de tal benefício como uma conquista atemporal, também acessível àqueles recém contratados na carreira ou que ainda aos futuros professores ingressos na carreira? Para responder ao novo questionamento foi necessária uma análise das modificações ocorridas no cenário educacional do País nos últimos 10 anos.

Junto com a expansão das Universidades, foram feitos programas federais de fortes investimentos voltados para o ensino médio, técnico e profissional. A Rede Federal de Educação profissional, científica e tecnológica, contava com 19 Escolas de Aprendizizes e Artífices (criadas em 1909) e 140 escolas em 2002. Em 2010 eram mais de 350 e em 2014 chegam a 562 unidades (fonte: <http://redefederal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal>).

Não se trata só de uma expansão física, mas de um novo modelo educacional. A carreira do EBTT contempla um conjunto de instituições presentes em realidades amplamente diversas em todo o território nacional. Além dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), das Escolas Técnicas, Escolas de Aplicação, Unidades de Educação Infantil vinculadas às Universidades Federais, o sistema ganhou a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (transformação do CEFET-PR) e os novos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Evidentemente que neste cenário há um forte processo de contratação de novos servidores: os professores na rede de EBTT já são metade de todos os servidores (ativos) das centenárias universidades (cerca de 34 mil professores em 2014). Há que considerar ainda que todos os 39 Institutos Federais criados no País estão ainda em fase de implantação, com sua capacidade operacional limitada em torno de metade do previsto. Portanto, para o sucesso da proposta havia de se acolher ainda, na Rede quase outro tanto de professores ingressos.

Em relação a qualificação, contratando com o MS onde mais de 70% são doutores, no EBTT são apenas próximo de 18%. Considerando mestres e doutores, enquanto o MS chega a quase 100%, no EBTT são pouco mais de 50%.

Com uma nova carreira focada com prioridade no regime de dedicação exclusiva e no tripé ensino, pesquisa e extensão, estes dados impuseram uma nova reflexão. Quanto tempo seria necessário para que os novos servidores, recém contratados, tivessem a oportunidade de se qualificarem? Qual a capacidade do Sistema Educacional (CAPES, CNPq e outros órgãos de financiamento da pesquisa) gerar bolsas suficientes para esta demanda? Como liberar os novos docentes, contratados apenas com graduação no forte processo de expansão realizado? Quantos anos mais serão necessários para que esta demanda seja satisfeita? Considerando que em sua grande maioria as novas escolas são formadas com um quadro de docentes novos, como manter as atividades, e ao mesmo tempo liberar estes docentes para qualificação?

Assim, o Reconhecimento de Saberes e Competências surgiu como uma alternativa para corrigir uma injustiça - a ausência de condições e incentivos para os professores se qualificasse revelou-se como alternativa para que esta injustiça não continuasse sendo perpetrada contra os jovens professores que entraram ou estão entrando na Rede Federal do EBTT. Mais do que isto, pautou uma nova necessidade: passou a ser o motor a impulsionar a exigência de um Plano de Capacitação por parte do Ministério da Educação e das Reitorias dos Institutos Federais. Enquanto isto não se viabiliza, o RSC poderá ser a alavanca incentivadora para que os docentes tenham seu trabalho valorizado, além de ajudar nas condições para que outras alternativas de qualificação sejam buscadas pelos próprios professores.

Quais os riscos da proposta? Não foram ignorados por nós! Os críticos da proposta disseram que traria uma “mediocrização” da carreira do EBTT. Os adeptos da meritocracia não admitiam o fato de que os mestrados e doutorados acadêmicos extremamente exigentes pudessem ser equiparados a um “reconhecimento de saberes”, equiparação que de fato não existe e revela apenas desconhecimento da proposta. Alguns pretensos sindicalistas acusaram a proposta de ser “politiqueira” e que seria utilizada como “moeda de troca dos

gestores” (postura de um sindicalismo retrógrado). Esse comportamento trata de identificar na proposta um processo “produtivista de avaliação do trabalho docente”, além de desqualificar a importância e valorização dessa conquista para o professor.

O RSC supera todas estas negatividades. Consta como um dos itens da Cláusula Nona do Termo de Acordo 01/2012 que criou o grupo de trabalho (GT-Docentes), no âmbito do Ministério da Educação num trabalho inteligente e responsável. O GT-Docentes formado pela Federação de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior (PROIFES-Federação) o governo (MEC e Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão- MPOG), o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), a Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) desenvolveram uma proposta que garantiu uma forte conquista para os professores e para o Sistema Educacional Brasileiro.

A crítica de “mediocrização” ou banalização não se sustenta na medida em que o RSC é um incentivo que não se equipara a título (Art. 5º da Resolução 1, do CPRSC). Além disso, só poderá requisitar o reconhecimento o professor que possuir o título específico imediatamente anterior. Ainda mais, o professor deverá ser avaliado a partir de um conjunto de critérios definidos por cada instituição nos seus regulamentos internos.

O RSC, portanto, traz em sua concepção a ideia de ser um instrumento de valorização dos professores do EBTT, respeitando as diversas realidades do Brasil. As vinte e uma diretrizes definidas na resolução 01 de 29 de fevereiro de 2014 refletem de maneira bastante geral os pressupostos e perfis de cada um dos RSC. Foram elaborados com bastante cuidado de modo que pudessem ser aplicadas a todos os professores da Carreira de EBTT desde os que atuam nos Institutos Federais, Escolas Técnicas vinculadas às Universidades; Escolas de Aplicação, Unidades de Educação Infantil e Escolas Militares. O processo de normatização interna do RSC é de responsabilidade dos Conselhos Superiores das Universidades e dos Institutos Federais garantindo de forma intransigente a autonomia das Universidades e Institutos Federais.

Os que criticaram a proposta com genuína preocupação e lealdade intelectual entenderam que da forma proposta e regulamentada, o RSC representa um importante incentivo à permanência na educação profissional como propulsora para potencializar a qualificação. Aqueles que fizeram discursos contrários ao RSC foram obrigados a se curvarem diante da aceitação unânime dos professores, seja porque não tiveram competência política para entender como uma demanda legítima dos professores, seja por não compreenderem o novo contexto e desafio trazidos pela expansão e criação da carreira do EBTT.

Há ainda que se avançar na proposta como a inclusão do RSC para os professores aposentados. Tema já protocolado no MEC, ao Ministro de Educação, pelo PROIFES, através do Ofício N°16/2014 em 25 de fevereiro de 2014 reivindicando que seja estendido esse direito. O PROIFES entende que o RSC visa reconhecer o trabalho pretérito de toda uma vida do docente, portanto, não se justifica que este reconhecimento não se faça também para os professores que se aposentaram. O PROIFES defende que esse reconhecimento seja feita através de uma avaliação do trabalho meritório durante o período de atividade do docente. Para tanto, é necessário que se mude a lei 12.772.

Esta proposta foi apresentada pelo PROIFES-Federação ainda no GT-Docentes em 2012, mas não obteve o apoio dos demais participantes. Entretanto, durante a construção das diretrizes do RSC pelo CPRSC garantiram-se mecanismos diferenciados para que os professores mais antigo pudessem ter acesso ao benefício apresentando um memorial na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a 1º de março de 2003, ressaltando cada etapa de sua experiência. Assim entendemos que os professores aposentados também podem cumprir os requisitos previstos para a obtenção do RSC.

Por fim, destacamos nossa participação sindical atenta e atuante na defesa no Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências, órgão criado para acompanhar a concessão do RSC. Essa tem sido uma das tarefas nacionais da nossa Federação, mas chamamos atenção e fazemos um apelo às representações locais, no âmbito da autonomia de cada instituição, para definirem como uma das prioridades de suas respectivas instituições a construção e aprovação de suas Resoluções internas pelo Conselho Superior para garantir este importante direito conquistado pelos professores.

Nilton Brandão
Vice-presidente do PROIFES-Federação

RSC: Da concepção à consolidação

Essa cartilha representa o esforço e compromisso do PROIFES-Federação de oferecer a TODOS os professores das Universidades Públicas e Institutos Federais informações sobre o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC). Nossa intenção é de que esse material seja uma importante ferramenta de consulta de docentes e gestores.

O RSC foi possível a partir da criação da carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT) em 2008, que manteve as carreiras distintas, e resulta de uma extensa negociação do PROIFES-Federação com o governo federal, que começou em 2011 culminado com a aprovação da [Lei 12.772](#), de 28 de dezembro de 2012.

Esse ano é o início de um processo decisivo para os docentes do EBTT, que deverão realizar grandes debates e deliberar sobre o processo de normatização para concessão de reconhecido saber e competência dentro de sua instituição.

Os pressupostos, diretrizes e procedimentos para concessão do RSC já foram longamente discutidos no [Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências \(CPRSC\)](#).

Desta forma, com o objetivo de subsidiar os professores do EBTT, apresentamos esta cartilha, numa tentativa de responder as principais dúvidas e apresentar um balizador para a elaboração de critérios a serem utilizados na avaliação dos processos internos de cada instituição.

O marco desse processo é a [Portaria Nº 491 de 2013](#), que criou o Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC). O PROIFES-Federação aceitou como desafio pela sua própria razão de existência, a tarefa de ser uma entidade sindical propositiva, para além de um discurso fácil, de ser contra todas as mudanças que a conjuntura apresenta aos professores federais. Nossa entidade nasceu com a forte convicção de se colocar para os professores como uma opção de luta que interfere no destino da educação Básica, Profissional e Superior das Instituições Federais de Ensino.

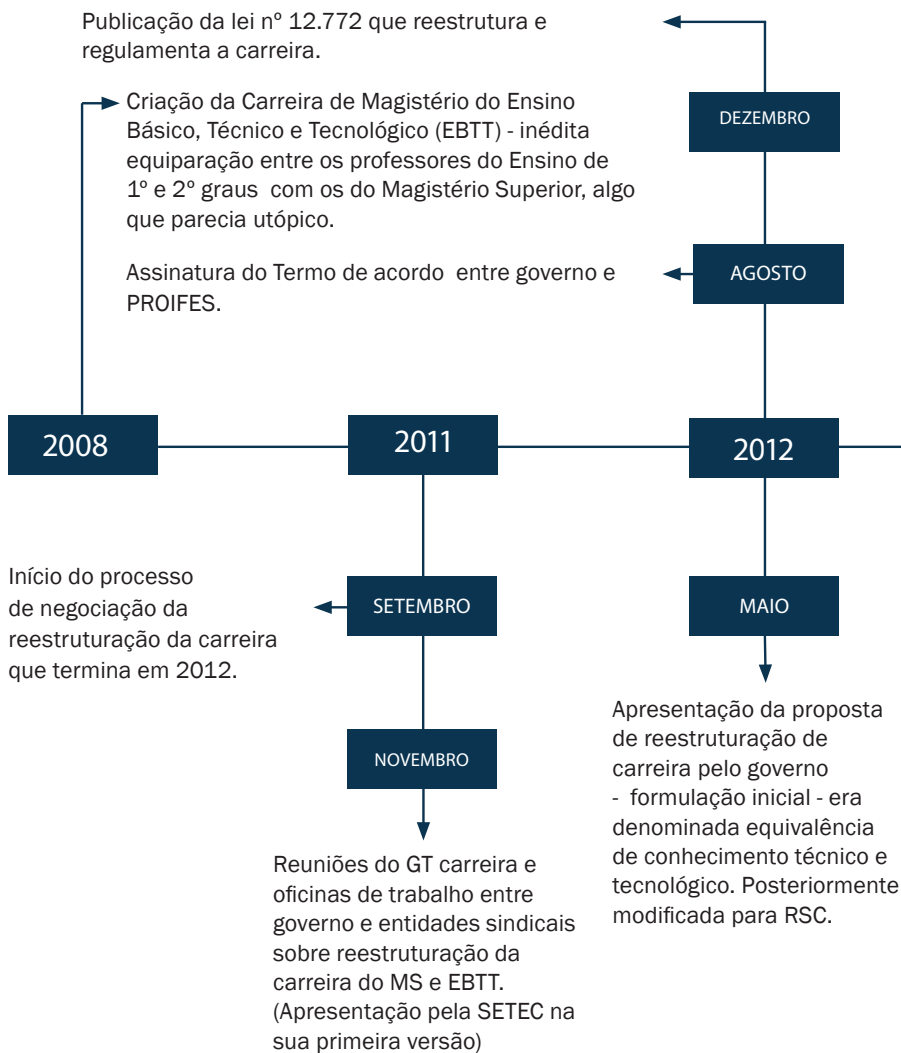
“Não aceitamos soluções que não sejam baseadas na inteligência, no estudo e na pesquisa de melhores alternativas”, como afirma nosso Presidente Eduardo Rolim. É com este espírito que o PROIFES-Federação construiu esta cartilha.

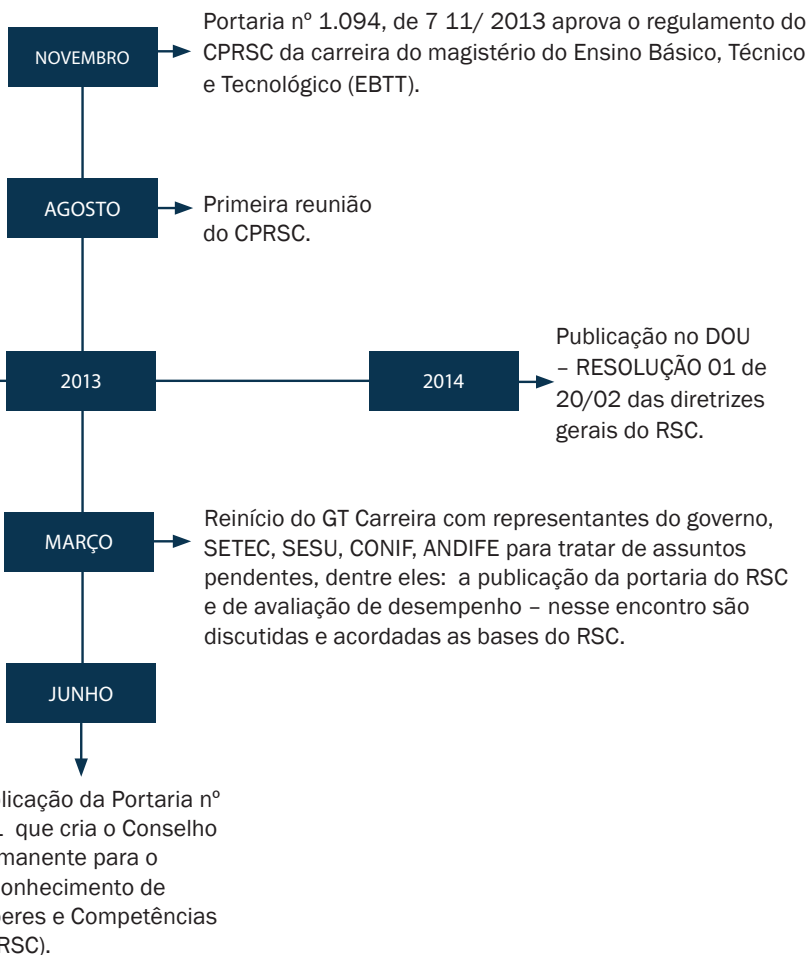
Gilka Pimentel

Diretora de Assuntos do Ensino Básico Técnico e Tecnológico
do PROIFES-Federação e do ADURN-Sindicato.

HISTÓRICO

Linha do Tempo do RSC





SUMÁRIO

15. Reconhecimento de Saberes e Competências

- 15. Dos Pressupostos
- 18. Das Diretrizes
- 19. Dos Procedimentos
- 22. Orientações

25. Documentos

- 25. Portaria 491
- 28. Resolução 01/2014
- 34. Portaria nº 1.094
- 40. Edital do Banco de Avaliadores

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Dos Pressupostos

O que é o RSC?

É o processo de seleção pelo qual se reconhece os conhecimentos e habilidades do professor desenvolvidos ao longo da sua experiência individual e profissional, bem como no exercício das suas **atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão**.

Pressupostos do RSC

Art. 4º - O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Art. 5º - O processo de RSC não pode ser utilizado para cumprir requisitos de progressão ou promoção da carreira.

O que significa a concessão do RSC?

Ela se dá na equivalência com a titulação acadêmica exclusivamente para fins de percepção de Retribuição por Titulação (RT), possibilitando aos docentes graduados receber a RT de Especialista (RSC-I), ao docente com título de Especialista receber a RT de Mestre (RSC-II) e do docente com título de Mestre receber a RT de Doutor (RSC-III), desde que cumpra os requisitos necessários estabelecidos pelos critérios de avaliação de cada instituição. Em nenhuma hipótese o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na **Carreira**.

Qual o perfil definido para o RSC I?

O professor deverá apresentar reconhecido saber ao longo da sua trajetória individual e profissional no que diz respeito às atividades de docência e/ou orientação e/ou produção de ambientes de aprendizagem e/ou gestão e/ou formação devendo pontuar preferencialmente nos itens relacionados abaixo:

- a) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- b) Cursos de capacitação na área de interesse institucional;
- c) Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;
- d) Atuação em comissões e representações institucionais, de classes

- e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- e) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
 - f) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
 - g) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos.
 - h) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

Perfil do RSC I

Art. 2º § 1º a) Reconhecimento das experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão, e/ou formação complementar e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso I do art. 11, desta resolução.

Qual o perfil definido para o RSC II?

O professor deverá ter reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar, preferencialmente:

- a) Orientação do corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;
- b) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;
- c) Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais;
- d) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- e) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;
- f) Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;
- g) Outras pós-graduações *lato sensu*, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

Perfil do RSC II

Art. 2º § 1º b) Reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso II, do art. 11, desta resolução.

Qual o perfil definido para o RSC III ?

O professor deve ter o reconhecimento de sua destacada referência em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa e/ou, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverá pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas abaixo:

- a) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;
- b) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;
- c) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;
- d) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;
- e) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;
- f) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- g) Outras pós-graduações *stricto sensu*, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

Perfil do RSC III

Art.2º §1º c) Reconhecimento de destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar, preferencialmente nas diretrizes relacionadas no inciso III, do art.11, desta resolução.

Haverá limite de vagas e/ou concorrência para obtenção do RSC?

Não. Para se evitar qualquer interpretação futura de que a concessão do RSC ainda necessitasse de outras regras e regulamentos, o PROIFES-Federação sugeriu a inclusão de um parágrafo da Resolução que deixasse claro que não haverá limite de vagas e/ou concorrência, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.772, de 2012.

No RSC não há limite de vagas

Art.2º - §3º. O processo de seleção previsto no caput se dará sem limites de vagas, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.772, de 2012.

Há impacto na progressão ou promoção funcional do professor do EBTT?

Não há impacto algum do RSC na progressão ou promoção funcional do professor na carreira do EBTT, uma vez que ele se dá, de maneira exclusiva, no valor financeiro recebido a título de Retribuição por Titulação (RT).

Qual o valor financeiro de acréscimo na remuneração do professor?

Vai depender dos valores fixados relativos aos títulos de especialista, mestre e doutor.

Será atribuído tratamento diferenciado aos professores na pontuação para aprovação do RSC?

Não. Segundo o setor jurídico do MEC e MPOG não pode haver tratamento diferenciado entre professores, visto que fere o princípio da isonomia. Depois de amplo debate foi aceito por todos os membros do CPRSC, de modo que todos os professores devem atingir a pontuação de 50%.

Art. 9º. Parágrafo único

Na pontuação definida pela IFE o docente deverá atingir 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destes pontos deverão estar contempladas no nível pretendido.

Das Diretrizes

O professor pode pedir qualquer um dos níveis do RSC, independentemente da sua titulação acadêmica?

Não. Conforme previsto na Lei 12.772, o docente somente poderá obter o RSC referente ao título imediatamente acima daquele que possui.

O que é preciso para fazer a solicitação?

Apresentar relatórios comprobatórios das atividades. Para as atividades apresentadas com data anterior a 1º de março de 2003, será facultada a apresentação de memorial descritivo, em que constem informações quanto a sua trajetória profissional, intelectual e/ou acadêmica. (art.12. § 6º da resolução 01/2014)

Atividades exercidas antes da contratação na IFE serão consideradas na avaliação?

Sim. As atividades profissionais ou acadêmicas realizadas anteriormente ao ingresso na instituição serão validadas.

Já é possível solicitar a concessão do RSC?

Não. A concessão só poderá ser solicitada a partir do momento em que a regulamentação interna de cada IFE estiver homologada pelo Conselho Superior de cada instituição analisada e pelo CPRSC.

Que docentes terão direito a concessão do RSC?

Todos os professores efetivos da carreira do EBTT, exceto aqueles detentores do título de doutor, independentemente do tempo de serviço na instituição, terão direito a concessão do RSC, desde que, cumpridos os requisitos necessários.

O RSC é extensivo aos docentes já aposentados?

Esse é um pleito do PROIFES-Federação que participa do CPRSC, pois depende de uma alteração na lei 12.772/2012, que regulamentou a carreira.

Dos procedimentos

A concessão do RSC será automática?

Não. O pedido será analisado por uma Comissão Especial (CERSC) instalada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD do EBTT), e será composta por docentes sorteados do Banco de Avaliadores Internos e/ou cadastro nacional e único do Banco de Avaliadores externos de servidores da Carreira do Magistério do Ensino, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

Comissão Especial do RSC

Art. 13. A Comissão Especial de que trata o art. 3º desta Resolução, constituída no âmbito de cada IFE, será composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais externos, servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Sobre a CPPD

Art. 13. §2º. Nas Instituições que não possuírem CPPD ou que esta não seja formada, exclusivamente, por professores EBTT, será criada uma comissão análoga a CPPD, por membros eleitos por seus pares.

Banco de Avaliadores

A resolução cria um banco nacional único de avaliadores, onde poderão se cadastrar professores da carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico. Este banco será implementado pelo MEC e permitirá que as CPPDs façam o sorteio dos membros internos e externos que comporão a Comissão Especial que será responsável pelo processo de avaliação para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências. (art.13. parágrafo 3)

Qual a consequência para o docente que já tiver a RSC concedida ao obter, posteriormente, a titulação equivalente?

O docente deixa de usufruir o RSC e passa a receber a RT referente ao título obtido.

Qual o papel da IFE a partir da publicação da portaria de Regulamentação do RSC e da criação do Banco Nacional de Avaliadores?

As IFE devem iniciar as discussões para elaboração de uma norma que regule internamente a concessão. Deverá conter os critérios de pontuação de cada diretriz do RSC e o fluxo de encaminhamento das solicitações. Após a constituição desta norma, e aprovação pelo Conselho Superior ela deverá ser enviada, para análise técnica do CPRSC.

Sobre a regulamentação interna da IFE

Art. 12. As IFE deverão elaborar regulamento interno para o processo de seleção para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta resolução, devendo encaminhá-lo formalmente ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para análise e posterior publicação pelo Ministério da Educação.

Quem são os membros do PROIFES no Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes (CPRSC)?

Titulares - Gilka Silva Pimentel (ADURN-Sindicato), Nilton Brandão (SINDIEDUTEC-PR) e Valdemir Alves Júnior (ADIFESP).

Suplentes: Lúcio Olímpio de Carvalho Vieira (UFRGS), Nicolau Rickman (UFPA) e Laerte dos Santos (ADUFSCAR).

Existe um tempo determinado para a concessão do RSC?

Não. O pedido de avaliação para obtenção do RSC pode ser feito em qualquer tempo ou período.

Existe efeito retroativo da RT?

Os professores que atendam aos critérios e diretrizes para obtenção do RSC e forem aprovados no processo, poderão receber a RT retroativamente a 1º de março de 2013. (art. 15)

Como serão pontuadas a docência e a orientação nos três níveis do RSC?

O professor poderá pontuar em quaisquer uma das vinte e duas diretrizes e perfis. Para todos os níveis de RSC, as atividades de docência e orientação devem ser obrigatoriamente avaliadas, sem que, entretanto, o docente seja obrigado a neles pontuar. Entretanto, caberá ao professor escolher em quais níveis deverá pontuar.

Art. 9. O professor poderá pontuar em quaisquer dos itens propostos nas diretrizes do RSC

Como se dará a pontuação para obtenção do RSC?

De acordo com a pontuação definida por cada IFE o docente deverá atingir 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.

Os professores mais antigos possuem o mesmo percentual de pontos para aprovação?

Sim. O percentual a ser atingido para aprovação é de 50% da pontuação sendo que, no mínimo, 50% destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.

ORIENTAÇÕES

- 1) A Lei 12.772 prevê que o docente só poderá obter o RSC referente ao título imediatamente acima daquele que possui. Dessa forma, um professor graduado não poderá pleitear a RT de Mestre ou Doutor, somente o de Especialista e sucessivamente.
- 2) A obtenção do RSC independe do tempo em que as mesmas foram realizadas. Podendo o professor solicitar a qualquer tempo.
- 3) Cada instituição deverá ter um regulamento interno aprovado pelo Conselho Superior ou instância equivalente em que defina os procedimentos, os critérios, o processo de avaliação e pontuação de acordo com as diretrizes gerais do RSC.
- 4) As diretrizes nortearam a Instituição Federal de Ensino (IFE) na elaboração dos critérios a serem utilizados pela Comissão Especial no processo avaliativo para concessão do RSC no atendimento do Art. 6º da Resolução nº 1/2014 do CPRSC.
- 5) Os critérios criados pela IFE devem contemplar a experiência profissional, a participação em programas institucionais e/ou em projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação do docente de acordo com o Art. 8º da Resolução nº 1/2014 do CPRSC.
- 6) As atividades de docência e de orientações devem ser contempladas em todos os níveis de RSC do regulamento interno em atendimento ao §2º do Art. 2º da Resolução nº 1/2014 do CPRSC.
- 7) As minutas de regulamentos internos de cada instituição serão encaminhadas ao CPRSC para análise técnica e posterior homologação do Conselho Superior ou instância equivalente da IFE.
- 8) Os regulamentos das instituições serão analisados pela comissão de regulamentos - CAR e encaminhados para a aprovação do CPRSC.
- 9) Depois de analisada pelo CPRSC e publicada pela instituição o professor poderá fazer a sua solicitação.
- 10) Os docentes deverão reunir a documentação comprobatória indicada na Resolução da sua instituição.
- 11) Todas as atividades declaradas têm que ser comprovadas, com exceção daquelas anteriores a 1º de março 2003. Nesse caso, o professor usa um memorial para contar sua história ou um relatório descritivo para as atividades posterior a 2003.
- 12) O memorial descritivo deve constar as informações quanto a trajetória profissional, intelectual e/ou acadêmica do docente (art.12. § 6º da resolução 01/2014).
- 13) A experiência e trajetória profissional desenvolvida pelo docente anterior ao ingresso na instituição poderão ser registradas no memorial de acordo com os critérios e pontuação definida

- pela regulamentação interna de cada instituição.
- 14) O professor deverá escrever o relatório descritivo ou memorial de forma cronológica; preencher o formulário ou a planilha com as atividades declaradas devidamente comprovadas e anexadas ao processo; preencher um requerimento; imprimir, assinar e enviar com todos os documentos escaneados e impressos à Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) através da sua unidade ou campus de lotação.
 - 15) A solicitação deve ser feita na sua unidade ou campos de lotação e encaminhada para a comissão permanente do pessoal docente – CPPD, ou comissão análoga, responsável pela condução de todo o processo de avaliação para a concessão do RSC, formada exclusivamente por professores da carreira de EBTT.
 - 16) Na CPPD, serão feitos os sorteios das bancas de avaliadores internos e externos que avaliarão as solicitações de cada professor.
 - 17) Após a avaliação do processo, a CPPD comunicará o resultado ao interessado e encaminhará o processo para os trâmites administrativos. Caso a concessão do RSC seja indeferida, o docente poderá interpor recurso à CPPD, que enviará o recurso à comissão que procedeu à análise inicial, para revisão e emissão de novo parecer.
 - 18) Os avaliadores poderão ser remunerados conforme previsto na resolução 1, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DOU.
 - 19) Para se cadastrar como avaliador no banco nacional é só acessar <http://simec.mec.gov.br/> módulo RSC e preencher os dados solicitados.
 - 20) Os avaliadores devem conhecer os documentos relacionados:
a) Artigo 18 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; b) Portaria nº 491, de 10 de junho de 2013; c) Resolução nº 01 do CPRSC, de 20 de fevereiro de 2014; d) Portaria nº 1094, de 07 de novembro de 2013; e) Edital nº 01, de 29 de maio de 2014; f) Regulamento Interno da IFE onde o docente avaliado está lotado.
 - 21) A avaliação deve ser realizada de forma cronológica, somando os pontos progressivamente, registrando no parecer final do avaliador a data da última atividade que garantiu a pontuação mínima necessária para o deferimento ao docente do direito ao RSC pretendido, para fins de retroatividade.
 - 22) A avaliação do processo deve ser feita rigorosamente pelo Regulamento Interno da IFE onde o docente avaliado está lotado.
 - 23) Quem não obtiver um parecer favorável pode requerer novamente. O professor poderá programar suas atividades futuras, com vista a alcançar a pontuação de 50% prevista para o nível de certificação, sendo que, no mínimo, 50% destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.



DOCUMENTOS

Portaria 491

CRIAÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE

- Cria o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
- O CPRSC é composto por representantes titulares e suplentes de (seis) órgãos do governo federal; (três) Representação dos gestores da Rede Federal de Educação básica, profissional e tecnológica; (dois) Representação dos trabalhadores da educação federal ; (três) representante da comunidade. Total de 36 membros entre titulares e suplentes.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 491, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Cria o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, §§ 3º e 4º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único. Parágrafo único. O CPRSC de que trata o caput terá como finalidade estabelecer os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

Art. 2º O CPRSC terá as seguintes competências::

I - estabelecer os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

II - analisar as minutas dos regulamentos específicos de cada Instituição Federal de Ensino (IFE) para o RSC

III - orientar a supervisão do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa sobre a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências pelas Instituições Federais de Ensino.

Art. 3º O CPRSC será composto por representantes titulares e seus respectivos suplentes, de cada um dos órgãos e entidades na forma disposta abaixo:

I - Representação dos órgãos do governo federal (um titular e um suplente para cada instituição):

- a) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;
- b) Secretaria do Ensino Superior - SESu/MEC;
- c) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- d) Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA/MEC;
- e) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa - SEPESD/MD; e
- f) Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEPM/POG.

II - Representação dos gestores da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (um titular e um suplente para cada instituição):

- a) Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - CONIF;
- b) Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF; e
- c) Conselho Nacional de Dirigentes de Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior - CONDICAP.

III - Representação dos trabalhadores da educação federal (três titulares e três suplentes para cada instituição):

- a) Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior - PROIFES; e
- b) Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE.

IV - Representação da comunidade (um titular e um suplente para cada tipo de personalidade):

- a) Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento tecnológico industrial, indicada pelo Ministro da Educação;
- b) Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da educação básica, indicada pelo Ministro da Educação; e
- c) Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da educação profissional, indicada pelo Ministro da Educação.

§1º A coordenação do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências caberá à Secretaria de Educação Profissio-

nal e Tecnológica - SETEC/MEC.

- §2º O CPRSC contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será indicado pela SETEC/MEC.
- §3º Os representantes das instituições poderão ser substituídos a qualquer tempo por indicação dos respectivos dirigentes.
- §4º A representação da comunidade de que trata o inciso IV deste artigo exercerá as suas funções pelo período de um ano, prorrogável por igual período, devendo ser substituída por vacância ou término do prazo de representação, cabendo ao Ministro da Educação indicar o(s) novo(s) representante(s).
- §5º Os membros de que tratam os incisos I a III do caput e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.
- §6º Os membros de que trata o inciso IV e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação.
- §7º Todos os membros, e respectivos suplentes, serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º As diretrizes a serem fixadas pelo CPRSC de que trata o art. 2º, inciso I desta Portaria, deverão estabelecer os critérios e procedimentos a serem considerados no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências, que será conduzido por Comissão Especial composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais externos às IFE.

Art. 5º As IFE deverão elaborar minuta do regulamento interno para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo CPRSC, devendo encaminhá-lo formalmente a este Conselho para análise técnica e posterior homologação pelo Conselho Superior ou instância equivalente da IFE.

Art. 6º O CPRSC se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, ou sempre que houver demanda extraordinária, com a finalidade de acompanhar a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito da IFE.

Art. 7º A participação no Conselho de que trata esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Resolução Nº 01

DIRETRIZES GERAIS DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

- Estabelece os pressupostos, diretrizes e os procedimentos para a concessão de reconhecimento de saberes e competências (RSC) aos docentes da carreira de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, por meio de um processo avaliativo especial.
- Define - se como Reconhecimento de Saberes e Competências o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico.

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE FEVEREIRO 2014.

*PUBLICADO NO DOU EM 21 DE FEVEREIRO.

O CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, § 3º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, e o art. 2º, inciso II, da Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio de processo avaliativo especial.

CAPÍTULO I

DOS PRESSUPOSTOS

Art. 2º. Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.772, de 2012.

§1º. Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências devem ser observados os seguintes perfis:

- a) RSC I – Reconhecimento das experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão, e/ou formação complementar e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso I, do art. 11, desta resolução.

- b) RSC – II – Reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no inciso II, do art. 11, desta resolução.
- c) RSC III – Reconhecimento de destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar, preferencialmente as diretrizes relacionadas no inciso III, do art. 11, desta resolução.

§2º. A avaliação dos critérios que serão adotados pelas Instituições Federais de Ensino (IFE) para contemplar as diretrizes propostas na alínea “c” do Inciso I e na alínea “a” do inciso II do art. 11, desta Resolução, deverá ser baseada nas atividades de docência e de orientações, e esses critérios deverão ser avaliados, obrigatoriamente, em todos os níveis.

§3º. O processo de seleção previsto no caput se dará sem limites de vagas, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 3º. O processo para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será de responsabilidade de Comissão Especial, constituída no âmbito de cada IFE, observados os pressupostos e as diretrizes, constantes nesta Resolução e no regulamento de cada IFE.

Art. 4º. O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Art. 5º. Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 6º. As diretrizes nortearão as Instituições Federais de Ensino (IFE) na elaboração dos critérios a serem utilizados pela Comissão Especial no processo seletivo para concessão do RSC.

Art. 7º. A apresentação de atividades para obtenção do RSC independe do tempo em que as mesmas foram realizadas.

Art. 8º. Serão consideradas, para efeito do RSC, a experiência profissional, a participação em programas institucionais e/ou em projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação.

Art. 9º. O professor poderá pontuar em quaisquer dos itens propostos nas diretrizes do RSC.

Parágrafo único. Na pontuação definida pela IFE o docente deverá atingir 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.

Art. 10. Conforme disposto no Art. 18 da Lei nº 12.772, de 2012, a equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

- I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;
- II - certificado de pós-graduação lato sensu (especialização) somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e
- III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

Parágrafo único. Os diplomas e títulos expedidos por universidades estrangeiras, apresentados para obtenção do RSC, deverão atender ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 48, da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 11. O RSC poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor, em 03 (três) níveis diferenciados, de acordo com os seguintes itens:

I - RSC- I:

- a) Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- b) Cursos de capacitação na área de interesse institucional;
- c) Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;
- d) Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- e) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- f) Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;
- g) Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos;
- h) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

II - RSC - II:

- a) Orientação do corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;
- b) Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;
- c) Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais;
- d) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- e) Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;
- f) Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;
- g) Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

III - RSC-III:

- a) Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;
- b) Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;
- c) Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;
- d) Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;
- e) Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;
- f) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- g) Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

Parágrafo único. A IFE, em sua regulamentação, poderá estabelecer pesos de 01 (um) a 03 (três) para cada item proposto, de acordo com a especificidade institucional.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12. As IFE deverão elaborar regulamento interno para o processo de seleção para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com os pressupostos, diretrizes e procedimentos estabelecidos por esta resolução, devendo encaminhá-lo formalmente ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para homologação e posterior publicação pelo Ministério da Educação.

- §1º. Para concessão do RSC, a IFE deverá assegurar a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, na definição da pontuação dos critérios, considerando as finalidades institucionais e os perfis de RSC.
- §2º. Na definição da pontuação dos critérios para a concessão do RSC, a IFE deverá prever a avaliação, tanto qualitativa quanto quantitativa, de forma a garantir o atendimento dos pressupostos e das diretrizes desta resolução.
- §3º. O Conselho Superior ou órgão equivalente da IFE deverá aprovar o regulamento interno, antes do seu encaminhamento ao CPRSC.
- § 4º A inscrição no processo de seleção para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) se dará por meio de solicitação à CPPD ou à comissão análoga a CPPD, observando o regulamento institucional.
- §5º. Os professores do EBTT deverão apresentar relatório com documentação comprobatória das atividades à Comissão Especial.
- §6º. Na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a 1º de março de 2003, será facultado a apresentação de memorial, que deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.

Art. 13. A Comissão Especial de que trata o art. 3º desta Resolução, constituída no âmbito de cada IFE, será composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais externos, servidores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

- §1º. Os membros internos da Comissão Especial deverão ser sorteados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, a partir do Banco de Avaliadores, constituído por servidores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção.

§2º. Nas Instituições que não possuem CPPD ou que esta não seja formada, exclusivamente, por professores do EBTT, será criada uma comissão análoga a CPPD, por membros eleitos por seus pares.

§3º. Os membros externos deverão ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

Art. 14. A participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial de que trata o art. 3º desta Resolução, poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria MEC nº 1.084, de 2.9.2008, publicada no D.O.U. de 3.9.2008.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos dos avaliadores externos para eventual realização da seleção “in loco” serão custeadas pela Instituição de Ensino solicitante.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2013.

Portaria Nº - 1.094

REGULAMENTA O CONSELHO PERMANENTE DO RSC

- Fixa a finalidade, definição e composição do CPRSC. Tendo como uma de suas atribuições:
- Estabelecer os pressupostos, as diretrizes e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- Efetuar a análise técnica da minuta do regulamento para a concessão do RSC específico de cada Instituição Federal de Ensino.

PORTARIA Nº 1.094, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Regulamento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências-CPRSC da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição e o art. 18, § 4º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências-CPRSC da carreira do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico-EBTT, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

REGULAMENTO DO CONSELHO PERMANENTE PARA O RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE, DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as regras de organização e

funcionamento do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências -CPRSC da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, instituído pela Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013, em observância ao art. 18, § 3º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, ficam definidos os seguintes conceitos:

I - Comissão de Análise de Regulamentos: constitui-se de conjunto de servidores, previamente indicados e validados pelo CPRSC, responsáveis pela análise e emissão de parecer sobre as minutas de regulamentos encaminhadas pelas Instituições Federais de Ensino (IFE).

II - Banco de Avaliadores: constitui-se de um cadastro nacional e único de avaliadores, composto por servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção dos avaliadores.

Art. 3º O CPRSC será composto por representantes titulares e seus respectivos suplentes, de cada um dos órgãos e entidades na forma disposta abaixo:

I - Representação dos órgãos do governo federal (um titular e um suplente para cada órgão):

- a) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;
- b) Secretaria do Ensino Superior - SESu/MEC;
- c) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- d) Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA/MEC;
- e) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, SEPESD/MD; e
- f) Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEp/MPOG.

II - Representação dos gestores da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (um titular e um suplente para cada instituição):

- a) Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - CONIF;
- b) Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF; e
- c) Conselho Nacional de Dirigentes de Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior - CONDICAP.

III - Representação dos trabalhadores da educação federal (três titulares e três suplentes para cada instituição):

- a) Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior - PROIFES; e
- b) Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE.

IV - Representação da comunidade (um titular e um suplente para cada tipo de personalidade):

- a) Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento tecnológico industrial, indicada pelo Ministro da Educação;
- b) Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da educação básica, indicada pelo Ministro da Educação; e
- c) Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da educação profissional, indicada pelo Ministro da Educação.

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos titulares ou suplentes do CPRSC, os órgãos ou entidades representados deverão indicar, imediatamente, novos representantes para designação em ato do Ministro de Estado da Educação.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CPRSC:

I - Estabelecer os pressupostos, as diretrizes e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

II - Efetuar a análise técnica da minuta do regulamento para a concessão do RSC específico de cada Instituição Federal de Ensino;

III - Orientar a supervisão do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa sobre a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências pelas IFE;

IV - constituir e disponibilizar o banco de avaliadores, para a composição da comissão especial, de acordo com o previsto no art. 4º da Portaria MEC nº 491, de 2013;

V – Regular o processo de habilitação dos avaliadores;

VI - estabelecer os critérios e procedimentos a serem considerados no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências;

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O CPRSC contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação;
- II - Secretaria Executiva; e
- III - Pleno.

§ 1º A coordenação do CPRSC será de competência da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC.

§ 2º O Secretário Executivo do CPRSC será indicado pela SETEC/MEC.

§ 3º O Pleno será composto por todos os membros indicados pelos órgãos e entidades representados neste Conselho, nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 6º Compete à coordenação do CPRSC:

- I - convocar as reuniões;
- II - fazer a gestão do CPRSC, bem como a presidência das sessões;
- III - abrir edital para a formação do banco de membros da Comissão Especial;
- VI - representar o CPRSC;
- VII - atribuir outras tarefas aos membros do CPRSC.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo:

- I - assessorar a Coordenação do CPRSC;
- II - preparar a agenda do CPRSC;
- III - tratar de preparativos para as reuniões do CPRSC;
- IV - coordenar as atividades da Comissão de Avaliação de Regulamentos;
- V - concentrar as solicitações e cópias dos documentos encaminhados ao CPRSC;
- VI - supervisionar, acompanhar e avaliar os trabalhos do CPRSC;
- VII - assistir reuniões e fazer a minuta ou ata da reunião;
- VIII - cumprir e fazer cumprir os prazos determinados pelo CPRSC.

Art. 8º Fica criada, no âmbito do CPRSC, a Comissão de Análise de Regulamentos - CAR, composta por um representante, titular e suplente, indicado por cada um dos órgãos ou entidades relacionadas nos incisos I, II e III do art. 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. Compete à CAR analisar e emitir parecer sobre os regulamentos da IFE para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências, enviados ao CPRSC.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 9º O CPRSC se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, ou sempre que houver demanda extraordinária, com a finalidade de acompanhar a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito da IFE.

Parágrafo único. Das reuniões participará o titular e/ou o suplente.

Art. 10. A CAR reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do CPRSC, com apresentação da ordem de trabalho.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 11. As deliberações do CPRSC serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, os pareceres serão submetidos à votação simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não estiver expressamente prevista ou requerida por qualquer membro e aprovada pelo plenário.

§ 2º As votações se farão da seguinte forma:

I - simbólico: o Coordenador convida os membros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado; ou

II - nominal: a Secretaria do CPRSC faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenção', comunicando ao coordenador o resultado para proclamação.

§ 3º Não será permitido o voto por procuração.

§ 4º O quórum mínimo das reuniões do CPRSC será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus integrantes.

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

CAPÍTULO VI - DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 12. Os atos normativos do CPRSC obedecem à forma de:

I - Resolução;

II - Orientação Normativa;

III - Nota Técnica; e

IV - Pareceres.

§ 4º O quórum mínimo das reuniões do CPRSC será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus integrantes.

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

CAPÍTULO VII - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA CAR

Art. 13. Cada regulamento proposto pela IFE será analisado, esclarecido, fundamentado e relatado previamente por uma relatoria.

Art. 14. A relatoria será constituída por um ou mais membros da CAR.

Parágrafo único. Caberá à relatoria fazer o seu relatório escrito, em que se fará exposição circunstanciada do regulamento em exame e do seu parecer, em

termos objetivos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, do regulamento, ou sobre a necessidade de dar-lhe outra redação, sendo devolvido à IFE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido de avaliação.

Art. 15. A relatoria terá por objetivo a prévia análise, estudo e debate interno, visando maiores esclarecimentos e fundamentação do regulamento a ser relatado e submetido à deliberação do CPRSC.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Regulamento poderá ser modificado mediante maioria absoluta dos integrantes do CPRSC.

Art. 17. Os integrantes do CPRSC poderão solicitar a realização de reuniões extraordinárias do CPRSC.

Parágrafo único. Caso a coordenação do CPRSC não convoque as reuniões de que trata este artigo, 30% (trinta por cento) dos seus integrantes poderão fazê-lo.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CPRSC, em reunião.

Art. 19. Compõe este Regulamento a Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013.

EDITAL 01

CADASTRO DO BANCO NACIONAL DE AVALIADORES EXTERNOS

- Define as normas para seleção de avaliadores para compor o Banco Nacional de Avaliadores para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
- Tem como objetivo:
Cadastrar professor do EBTT para participar como avaliador e em caráter eventual, do processo de avaliação do RSC.
- PODE SE CADASTRAR servidor ativo ou aposentado do quadro da CARREIRA DO EBTT.
- A inscrição PODE SER FEITA exclusivamente pela internet através do endereço eletrônico: [http:// simec.mec.gov.br/](http://simec.mec.gov.br/), com fluxo contínuo.

EDITAL 01, de 29 de maio de 2014

Processo Seletivo de Avaliadores para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - CPRSC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013, Portaria MEC nº 1094, de 07 de novembro de 2013 e Resolução CPRSC nº 01, de 2014, torna público o presente Edital contendo normas para seleção de avaliadores para compor o Banco Nacional de Avaliadores para o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

1. OBJETIVOS

1.1 Cadastrar professor do EBTT para participar como avaliador e em caráter eventual, do processo de avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, no âmbito da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, instituído pela Lei nº. 12.772, de 2012.

2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Ser servidor ativo ou aposentado do quadro da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT.

3. INSCRIÇÕES

- 3.1 A inscrição para o Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências, ocorrerá única e exclusivamente pela internet através do endereço eletrônico: <http://simec.mec.gov.br/>, com fluxo contínuo.
 - 3.1.1 No ato de cadastramento no SIMEC Módulo-RSC, o candidato deverá, obrigatoriamente, preencher todos os campos do formulário, conforme descrito no tutorial, em anexo.
 - 3.1.2 O candidato receberá e-mail confirmando o seu cadastro e informando que a sua solicitação será analisada.
 - 3.1.3 Após análise da solicitação de cadastro e a sua autorização, o candidato receberá e-mail informando a senha para acesso ao SIMEC Módulo RSC– Inscrição Avaliadores.
- 3.2 O correto preenchimento dos dados é de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.3 Serão considerados HABILITADOS para a atuação na condição de avaliadores do RSC, os candidatos que atenderem às exigências elencadas neste edital.

4. CATEGORIZAÇÃO

- 4.1 O avaliador será categorizado por área de conhecimento, formação acadêmica e atuação nos eixos tecnológicos e/ou cognitivos.

5. SELEÇÃO PARA ANÁLISE DE PROCESSO

- 5.1 Será considerado habilitado a participar da seleção o candidato inscrito no Sistema de Cadastro do Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências.
- 5.2 A seleção do avaliador externo será realizada através de sorteio eletrônico, de forma aleatória, pelo Sistema de Cadastro do Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências, de acordo com a sua classificação e critérios definidos neste edital.
 - 5.2.1 Caso seja de interesse da instituição e previsto em seu regulamento, o Banco Nacional de Avaliadores também poderá ser utilizado na seleção dos membros internos da Comissão Especial.
- 5.3 Quando sorteado o avaliador receberá um e-mail, do Sistema de Cadastro do Banco Nacional de Avaliadores do RSC, e terá prazo de 48h (quarenta e oito horas) para enviar o Termo de Aceite Eletrônico.
- 5.4 Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o aceite do avaliador sorteado, o mesmo será substituído por outro avaliador, através de um novo sorteio.

5.5 Ao preencher o Termo de Aceite Eletrônico, o avaliador sorteado deverá informar também, que:

5.5.1 Não se encontra afastado por licença sem vencimentos;

5.5.2 Não exerce atividades que possam representar conflito de interesses; e

5.5.3 Tem ciência da quantidade de horas de trabalho anual disponíveis, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 2009, para fins de retribuição da Gratificação de Encargos de Cursos e Concursos, quando houver.

6. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1 O processo de avaliação do RSC compreende as ações a serem realizadas, conforme determinações do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC e nos termos dos regulamentos específicos de cada Instituição Federal de Ensino (IFE).

7. ATRIBUIÇÃO DO AVALIADOR

7.1 Apresentar relatório conclusivo e devidamente fundamentado;

7.2 Apresentar argumentação aos recursos apresentados para análise posterior;

7.3 Observar as diretrizes estabelecidas pelo CPRSC e regulamentação interna da Instituição de lotação do servidor a ser avaliado;

7.4 É de responsabilidade e obrigação do avaliador zelar pela lisura e sigilo da avaliação, inclusive no que tange ao conflito de interesses.

8. GERENCIAMENTO DO CADASTRO DE AVALIADORES

8.1 O gerenciamento do Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências será realizado pelo CPRSC.

8.2 Em prejuízo de sanções administrativas cabíveis, será excluído do Banco Nacional de Avaliadores de Reconhecimento de Saberes e Competências, o avaliador que tiver comprovada ação de má fé ou de descumprimento de suas responsabilidades.

8.3 A qualquer tempo o avaliador poderá solicitar sua exclusão do cadastro, mediante termo por escrito, ao CPRSC.

9. RETRIBUIÇÃO

9.1 A retribuição pela participação do avaliador como membro da Comissão Especial, será efetuada pela instituição solicitante, na forma prevista no art. 14 da Resolução CPRSC nº 001/2014.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O desempenho da função de avaliador, bem como sua capacitação, não deverão acarretar prejuízo às atividades regulares do servidor no seu órgão de lotação.
- 10.2 A homologação da inscrição do Cadastro constitui mera expectativa na realização das atividades de avaliação, que dependerá da demanda da Instituição a ser avaliada.
- 10.3 A critério do CPRSC, os candidatos habilitados poderão participar de cursos de capacitação para que possam desenvolver as atividades de avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências.
- 10.4 É de inteira responsabilidade do candidato manter os seus dados atualizados no Sistema de Cadastro do Banco Nacional de Avaliadores do RSC, para receber e acompanhar o processo de habilitação e demais publicações referentes a este edital.
- 10.5 O presente Edital é válido por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, a critério do CPRSC.
- 10.6 O CPRSC poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar o presente edital, ou expedir novas orientações ou critérios que serão incorporados a este edital.
- 10.7 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do CPRSC.

Brasília, 29 de maio de 2014.
Conselho Permanente de Reconhecimento
de Saberes e Competências

